

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 31.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 9.º da Lei n.º 2/90/M)

O actual teor do artigo 9.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, passa a constituir o n.º 1 do mesmo preceito, ao qual é aditado um n.º 2, com a seguinte redacção:

2. Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se existir relação de trabalho sempre que um indivíduo indocumentado é encontrado em obras de construção civil a praticar actos materiais de execução das mesmas.

Artigo 2.º

(Alteração do artigo 14.º da Lei n.º 2/90/M)

O actual teor do artigo 14.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, passa a constituir o n.º 2 do mesmo preceito, ao qual é aditado um n.º 1, com a seguinte redacção:

1. O indivíduo expulso que violar a proibição de reentrada no Território prevista no n.º 2 do artigo 4.º é punido com pena de prisão de um a três meses e, em caso de reincidência, com pena de prisão de um a seis meses.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三九/ 九二/ M號 七月二十日

五月三日第2/90/M號法律未將處於秘密狀態而被驅逐但不服從驅逐令之人士即非為必需證件之權利人而再次入境者定罪。

同時亦發現在適用同一法規之第九條於建築工程之勞務合同時遇到困難，因轉承攬特別易於隱瞞與勞工非法訂立合同。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款以及第三十一條第一款c項及第五款之規定，命令制定具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第2/90/M號法律第九條)

現行之五月三日第2/90/M號法律第九條條文作為同條之第一款，並附加第二款，其行文如下：

二、為上款之效力，凡在建築工地上發現無證人士實際從事建築工作時，推定存在勞務關係。

第二條

(修改第2/90/M號法律第十四條)

現行之五月三日第2/90/M號法律第十四條條文作為同條之第二款，並附加第一款，其行文如下：

一、被驅逐之人士如違反第四條第二款規定之禁止再次入境，處一個月以上三個月以下徒刑，如為累犯，處一個月以上六個月以下徒刑。

第三條

(開始生效)

本法規自公布日起三十日後開始生效。

一九九二年七月十六日通過 命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 155/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 851 492,71, que está assinado pela respectiva presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto
de Acção Social de Macau
para o ano económico de 1992**

Unidade: MOP

Classificação económica					Designação	Montante
Cap.	Gr.	Art.	N.	Alín.		
					<i>Receitas</i>	
13	00	00			Receitas de capital	
13	01	00			Outras receitas de capital	
					Saldo da gerência anterior	
					(Excesso do saldo da gerência anterior)	\$ 851 492,71
					Total das receitas que se utilizam	\$ 851 492,71
					<i>Despesas</i>	
05	00	00	00		Despesas correntes	
05	04	00	00		Outras despesas correntes	
05	04	10	00		Diversos	
					Dotação provisional para encargos	\$ 851 492,71
					Total das aplicações	\$ 851 492,71

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — A Presidente, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

訓 令 第一五五/ 九二/ M號 七月二十日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門社會工作司一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門社會工作司主席簽署之澳門社會工作司一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為MOP\$ 851,492.71，該預算成為本訓令之組成部分。

澳門政府於一九九二年七月十六日。

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門社會工作司一九九二年經濟年度第一追加預算

單位：澳門幣

經濟分類					名 稱	金 額
章	節	條	款	項		
					收 入	
					資本收入	
13	00	00			其他資本收入：	
13	01	00			上年度管理之結餘 (上年度管理結餘之餘額)	851,492.71
					所使用之收入總計	851,492.71

經濟分類					名 稱	金 額
章	節	條	款	項		
					開 支	
05	00	00	00		經常性開支	
05	04	00	00		其他經常性開支	
05	04	10	00		雜項：	
					負擔之備用金撥款	851,492.71
					開支總計	851,492.71

澳門社會工作司於一九九二年六月十二日

主 席

飛迪華

Portaria n.º 156/92/M

de 20 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 100 693,63, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social
dos Serviços de Marinha,
relativo ao ano económico de 1992**

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Importância
				<i>Receitas de capital</i>	
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior (Excesso de saldo).....	\$ 100 693,63
				<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos.....	\$ 100 693,63

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Abril de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.